



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

CONTRATANTE UASG 987851-26/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos industriais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, pelo período de 12 (doze) ano, com Recursos Próprios.

NORMA JURÍDICA APLICADA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30 de setembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste – Paraná

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguuro/governo/area-trabalho> “Acesso Identificado”

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.715/0001-42, através da Secretaria de Administração, sediada à Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731 – Centro – Santa Izabel do Oeste – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO, objetivando: Aquisição de equipamentos industriais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, pelo período de 12 (doze) ano, com Recursos Próprios.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30 de setembro de 2026, às 08h30min.

UASG: 987851 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE /PR

Local da Sessão Pública: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguuro/governo/area-trabalho>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Este procedimento será conduzido pela servidora Camila de Carli Grabovski ou, em sua eventual ausência devidamente justificada, por algum membro da equipe de apoio, conforme designação da Portaria nº 15.635, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a Aquisição de equipamentos industriais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, pelo período de 12 (doze) ano, com Recursos Próprios.





1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 30 de setembro de 2026, às 08h30min., no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao>.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. Em virtude de questões operacionais, o presente procedimento será cadastrado no Sistema ComprasGov com o número 987851-26/2026.

1.7. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 98832-6417.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

2.2. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h30 às 17h00, na Rua Canela esquina com a Rua Angico, nº 731, Setor de Protocolo, Centro, Santa Izabel do Oeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@sio.pr.gov.br.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





3.5. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

3.5.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

3.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@sio.pr.gov.br.

3.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

4.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASGOV, no ato da abertura do Pregão.

4.1.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do





sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Os itens foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48, nas cotas conforme nomenclatura seguinte:

4.6.1. **Exclusiva** – Lote/itens abertos para a participação EXCLUSIVA de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

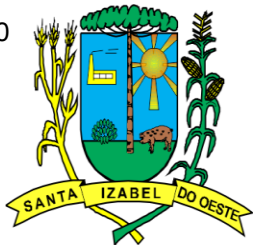
4.6.2. **Cota Principal** (Ampla concorrência) – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4.6.3. **Cota Reservada** – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, sem prejuízo de sua participação nos lotes da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

4.6.4. Na hipótese de uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item **(Aplica-se caso o edital possua Cota Principal e Cota Reservada)**.

4.6.5. Caso não haja licitantes interessados no lote reservado para ME/EPP, o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal **(Aplica-se caso o edital possua Cota Principal e Cota Reservada)**.





4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

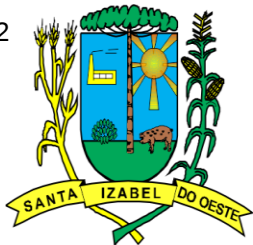
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

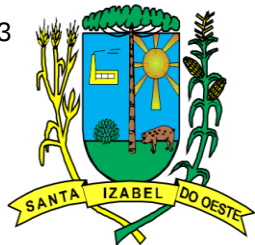
6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.2. Indicação/especificação do item e marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.1.5. Apresentar catálogo/folder/ficha técnica dos produtos, para fins de verificação de sua qualidade.

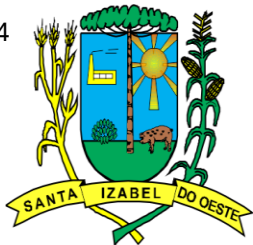
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (**cento e oitenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Santa Izabel do Oeste.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de **30 de setembro de 2026, às 08h30min**.

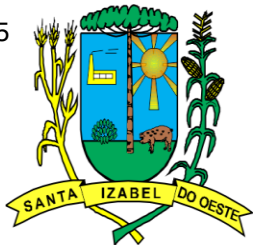
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

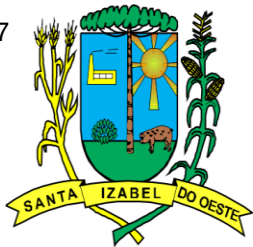
8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.21. No caso de persistir o empate, ainda após encerradas todas as hipóteses previstas nos itens anteriores, será realizado sorteio, conforme prevê o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

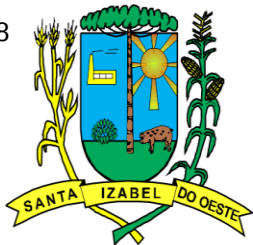
8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.

8.22.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

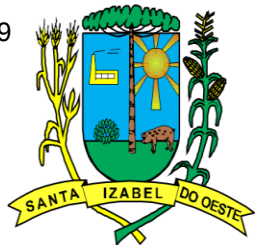
9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1 e 6.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à





compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.7.1. conter vícios insanáveis;
- 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

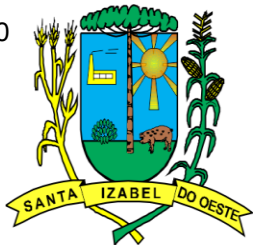
9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO





10.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

10.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.10.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, quando no julgamento da proposta for constatada a ausência de parte da documentação obrigatória (acórdão 1.211/2021 Plenário).

10.11.2. Neste caso, o pregoeiro comunicará o interessado, indicando qual o documento está ausente, para que promova a regularização.

10.11.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.24.

10.11.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

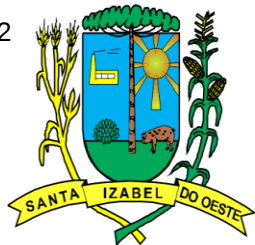
10.11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.11.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

10.11.11. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;





10.11.12. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.11.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, por constar no próprio documento que é valido para matriz e filiais.

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitirá a nota fiscal/fatura.

10.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15. Como se trata de pregão, em que os documentos somente serão apresentados via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto a plataforma COMPRASNET, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

10.16. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através da procuração. A falta da assinatura nas declarações será motivo de inabilitação da empresa. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

10.16.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

10.17. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:





10.18.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.18.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.18.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.19. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.19.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do início da sessão**, se outro prazo não constar do documento.

10.20. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.20.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.20.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.20.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.20.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.20.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.21. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





10.21.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.22. A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.

10.23. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, DE FORMA MOTIVADA, em campo próprio da plataforma, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência.

11.3. Admitido o recurso, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da admissão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, na mesma forma e prazo, o qual será contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- 11.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 11.4.2. Motivadamente, reconsiderar a sua decisão;
- 11.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

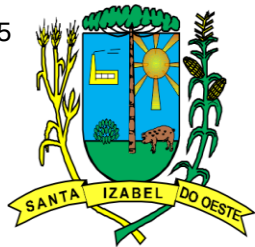
11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e no portal da transparência da Entidade.

11.7. Exauridos os recursos, haverá o encerramento das fases de julgamento e habilitação. Ato contínuo, o pregoeiro elaborará o relatório de regularidade do procedimento e o encaminhará à autoridade superior, que poderá, motivadamente:

- 11.7.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.7.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.7.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.7.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.





11.8. Em caso de dúvida sobre os pontos constantes nas alíneas anteriores poderá a Autoridade competente solicitar subsídio para sua decisão ao órgão de Assessoramento Jurídico da Entidade, indicando pontualmente a sua dúvida e independentemente de emissão de parecer jurídico.

11.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.9.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.9.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://santaizabeldooeste.atende.net/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

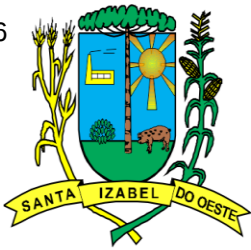
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a
aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em
especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

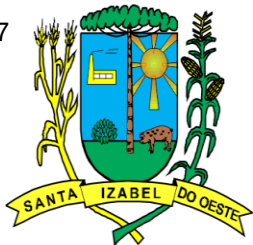
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

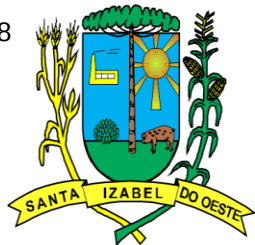
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

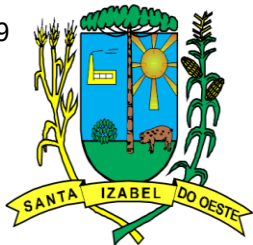
15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

15.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

15.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





15.4. A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
59	03.002	22.661.0006.1.193	3.4.4.90.52.28.00	00852

00852 - LEI 2.204/2019 - PRODES

16.2. DO VALOR MÁXIMO:

O valor máximo estimado da licitação é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

16.3. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

16.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

16.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

16.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.6. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o





intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.7. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.8. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

16.9. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

16.10. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

16.11. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

16.12. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

17.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.





17.5. Para assinatura do contrato, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, socio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste.

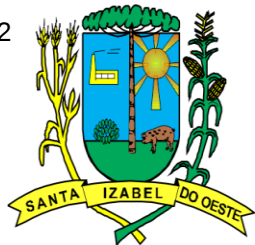
19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

20.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





20.13. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/>.

20.17. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.18. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.19. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.20. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Santa Izabel do Oeste quanto do emissor.

20.21. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.22. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

20.23. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

20.24. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

20.25. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Realeza – PR.

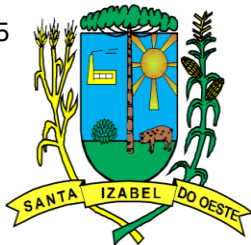
20.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.28.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 20.28.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Final
- 20.28.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Santa Izabel do Oeste - PR, 14 de setembro de 2026.

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos industriais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, instituído pela Lei Municipal nº 2.204/2019 e alterações posteriores, bem como à implementação das ações autorizadas pela Lei Municipal nº 2.883, de 12 de junho de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, a Concessão de Direito Real de Uso de bens móveis, de forma onerosa e com encargos.

Item	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD. ALMOX	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	1	Und	DOBRADEIRA MANUAL DE CHAPA - Fabricada em aço carbono, lâminas em aço rápido HSS ou aço temperado; estrutura robusta com bancada em viga U enrijecida, pino mestre, lâminas para dobra em aço temperado; capacidade para dobrar chapa ($\approx$ 0,53 mm); comprimento útil de dobra aprox. 6 m, abertura máxima 60 mm, ângulo máximo de dobra 130°.	152145	R\$ 28.000,00	R\$28.000,00
2.	1	Und	TESOURA DE MESA MOTORIZADA (TESOURA ELÉTRICA) - Tesoura/cisalha de bancada motorizada para corte de chapas metálicas até 0,53 mm (chapa 26), com sistema de acionamento por botoeira; estrutura do cavalete em tubo 30x30 chapa 14; capacidade 0,65 mm; motor 220 V, 0,5 CV, 1730 RPM, redutor 1/60.	152144	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00

VALOR TOTAL R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

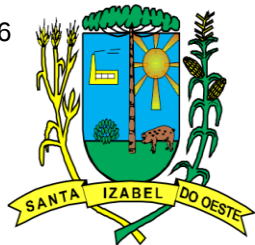
DOBRADEIRA fabricada em aço carbono de alta resistência, garantindo robustez e estabilidade estrutural. Possui lâminas em aço rápido (HSS) ou aço temperado, proporcionando alta durabilidade e precisão nas dobras. Componentes como eixos e articulações são usinados em aço liga de alta resistência, assegurando alinhamento e longa vida útil. Conta com mancal e rolamentos de alta qualidade para melhor desempenho e menor atrito. Acabamento com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi, oferecendo maior proteção contra desgaste e oxidação.

TESOURA ELÉTRICA

Corte de chapas até 0,53 mm (chapa 26), com sistema motorizado e acionamento por botoeira, proporcionando corte rápido e contínuo, com excelente acabamento e baixo esforço operacional. Equipamento ideal para fabricação de calhas e rufos, garantindo maior produtividade.

1.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da presente dispensa de licitação será de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, prazo este considerado suficiente





para a elaboração e execução integral dos cursos.

1.2. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização expressa da autoridade competente, quando comprovada a necessidade de continuidade dos serviços para a consecução do objeto contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

E demais normas aplicáveis.

1.2 – Normas Aplicáveis

A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria, incluindo regulamentos municipais e normas complementares pertinentes à contratação de serviços de capacitação e qualificação profissional.

1.3 – Prazo de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

A entrega deverá ocorrer em local indicado pelo Município de Santa Izabel do Oeste/PR, em horário previamente agendado junto ao fiscal do contrato.

Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais técnicos, certificados, garantias e demais itens necessários à sua plena utilização.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 – Condições Gerais de Fornecimento e Recebimento

Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e boa-fé administrativa, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

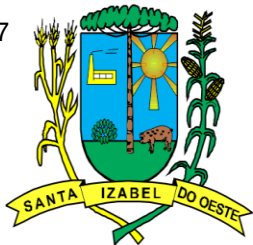
O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em conformidade com:

- as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- a proposta apresentada pela contratada;
- as normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
- as determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

Condições gerais de fornecimento:

- os equipamentos deverão ser entregues completos, montados quando aplicável e em perfeitas condições de funcionamento;
- todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, fretes e demais encargos correrão por conta exclusiva da contratada;
- a contratada deverá garantir a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos equipamentos fornecidos;
- os equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme especificado neste Termo de Referência;





- a Administração realizará o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante conferência das especificações contratadas;
 - caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
 - os equipamentos somente serão considerados definitivamente recebidos após verificação do atendimento integral das exigências contratuais.
- Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados às finalidades previstas no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES e na Lei Municipal nº 2.883/2026.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos industriais, consistentes em 01 (uma) Dobradeira Industrial e 01 (uma) Tesoura Elétrica para corte de chapas, destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico implementadas pelo Município de Santa Izabel do Oeste, especialmente aquelas vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, instituído pela Lei Municipal nº 2.204/2019 e alterações posteriores.

A contratação encontra fundamento no interesse público de promover o desenvolvimento econômico local, ampliar a geração de emprego e renda, fortalecer o setor produtivo municipal e criar condições favoráveis à instalação, expansão e modernização de empreendimentos industriais no Município.

O desenvolvimento econômico sustentável constitui uma das diretrizes prioritárias da Administração Municipal, exigindo a adoção de instrumentos concretos de incentivo à atividade produtiva, capazes de estimular investimentos privados, fortalecer empresas já instaladas e ampliar as oportunidades de crescimento econômico da comunidade local.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de disponibilização de equipamentos industriais que possam servir de instrumento de apoio às ações de incentivo econômico desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento do setor metalúrgico, da indústria de transformação e das atividades produtivas relacionadas à fabricação de estruturas metálicas, calhas, rufos, perfis metálicos e demais produtos correlatos.

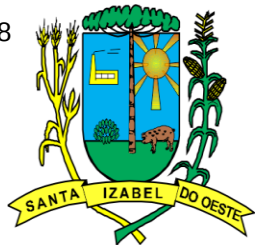
A aquisição dos equipamentos permitirá à Administração Municipal ampliar sua capacidade de fomentar o desenvolvimento industrial, criando condições mais favoráveis para instalação e expansão de empreendimentos produtivos, contribuindo diretamente para a geração de empregos formais, aumento da circulação de renda e fortalecimento da arrecadação tributária municipal.

Além disso, a presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.883, de 12 de junho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, a Concessão de Direito Real de Uso de bens móveis, de forma onerosa e com encargos. Referida legislação foi editada justamente com o propósito de permitir que o Município utilize instrumentos patrimoniais como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento econômico, possibilitando a destinação de bens públicos para utilização por empresas e empreendedores, mediante contrapartidas que promovam benefícios econômicos e sociais à coletividade.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos ora pretendidos constitui etapa necessária para viabilizar futura concessão de direito real de uso, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal, mediante procedimento licitatório próprio, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e observância dos princípios da Administração Pública.

Importante destacar que os equipamentos objeto da presente contratação não se destinam ao uso administrativo rotineiro da estrutura municipal, mas sim à implementação de política pública





específica de desenvolvimento econômico, possuindo relevante potencial de retorno social e econômico para o Município.

A medida busca criar ambiente favorável ao crescimento do setor produtivo local, contribuindo para:

- geração de empregos diretos e indiretos;
- fortalecimento da atividade industrial;
- incentivo ao empreendedorismo;
- ampliação da capacidade produtiva das empresas locais;
- atração de novos investimentos privados;
- incremento da arrecadação tributária municipal;
- diversificação da matriz econômica local;
- fortalecimento da competitividade das empresas instaladas no Município;
- desenvolvimento econômico sustentável;
- melhoria das condições socioeconômicas da população.

Sob a ótica da economicidade, a aquisição dos equipamentos mostra-se mais vantajosa que alternativas como locação permanente ou contratação periódica de equipamentos similares, uma vez que possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, garantindo sua utilização continuada nas políticas públicas de incentivo econômico desenvolvidas pelo Município.

A contratação também encontra amparo nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida devidamente alinhada ao planejamento estratégico municipal e às diretrizes estabelecidas para promoção do desenvolvimento econômico local.

Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e posteriormente poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, mediante procedimento licitatório próprio, em favor de empresa ou empreendimento industrial selecionado, observadas as condições e encargos previstos na Lei Municipal nº 2.883/2026.

Adicionalmente, a futura disponibilização dos equipamentos mediante Concessão de Direito Real de Uso, observados os critérios legais e o procedimento licitatório correspondente, permitirá potencializar os resultados esperados pela Administração, assegurando que os bens públicos sejam utilizados como instrumentos efetivos de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação mostra-se necessária, adequada, conveniente e plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de interesse público, constituindo investimento estratégico voltado ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e à promoção do crescimento sustentável do Município de Santa Izabel do Oeste.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

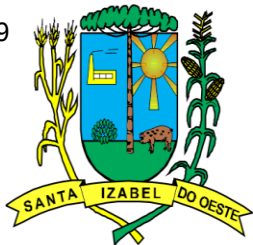
3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;





- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo suas especificações usuais e amplamente conhecidas.

4.3 – Requisitos da Contratação

4.3 Para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Municipal, os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – serem novos, sem uso anterior e em linha de fabricação;
- II – não serem remanufaturados, reconicionados, recuperados ou usados;
- III – possuir estrutura, capacidade operacional e características compatíveis com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- IV – ser entregues completos, acompanhados de todos os acessórios, componentes e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento;
- V – acompanhar manual técnico e de operação em língua portuguesa;
- VI – possuir certificado de garantia emitido pelo fabricante ou fornecedor;
- VII – possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- VIII – possuir assistência técnica durante o período de garantia;
- IX – atender às normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis ao objeto;
- X – apresentar condições adequadas de durabilidade, resistência e desempenho para utilização em ambiente industrial.

O não atendimento aos requisitos acima implicará a rejeição do objeto pela Administração Municipal.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





5.1 – Prazo de Entrega

Os equipamentos objeto da presente contratação deverá ser entregues pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

O prazo estabelecido considera a necessidade administrativa de disponibilização dos equipamentos para implementação das ações vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e expressamente aceita pela Administração.

A contratada deverá comunicar previamente eventual ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando as justificativas e documentos pertinentes para análise da Administração. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normas aplicáveis.

5.2 – Vigência Contratual

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para o fornecimento, entrega, recebimento e encerramento das obrigações contratuais.

A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada e demonstrada a manutenção do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 – Local e Condições de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Administração Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis e horário de expediente da Administração Municipal, salvo autorização expressa em contrário.

A contratada será integralmente responsável por:

- transporte dos equipamentos até o local indicado;
- carregamento e descarregamento;
- acondicionamento adequado dos bens;
- fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- fornecimento de manuais técnicos, certificados e demais documentos exigidos;
- montagem, instalação e testes operacionais, quando aplicável;
- treinamento operacional básico dos servidores indicados pela Administração, quando necessário.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento.

montagem, instalação, regulagem, testes operacionais e demonstração técnica dos equipamentos, quando aplicável;

- realização de entrega técnica dos equipamentos, compreendendo orientações quanto à operação, funcionamento, segurança, regulagens básicas, manutenção preventiva e demais informações necessárias à adequada utilização do bem;





- a entrega técnica poderá ocorrer no ato da entrega dos equipamentos ou em momento posterior, mediante solicitação da Administração Municipal, em local previamente indicado, sem custos adicionais para o Município;
- considerando que os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e poderão futuramente ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 2.883/2026, a Administração poderá exigir que a entrega técnica, instalação, regulamentação, testes operacionais ou treinamento sejam realizados posteriormente junto ao local definitivo de utilização dos equipamentos;
- quando solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para realização da entrega técnica e orientações operacionais aos servidores municipais, concessionários ou responsáveis indicados pelo Município.

5.4 – Condições de Recebimento e Aceitação

O recebimento dos equipamentos ocorrerá em conformidade com os artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos equipamentos, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade física, documentação e demais aspectos aparentes.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas demais exigências contratuais.

Serão verificados, entre outros aspectos:

- conformidade das especificações técnicas;
- funcionamento adequado dos equipamentos;
- integridade estrutural dos bens;
- compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos;
- entrega dos acessórios e componentes obrigatórios;
- apresentação de manuais, certificados e documentos técnicos;
- cumprimento das exigências de garantia.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas.

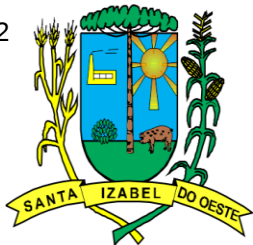
Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Somente após o recebimento definitivo será considerado plenamente cumprido o objeto contratual para fins de liquidação e pagamento.

5.5 – Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela contratada.





Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, substituição de peças, reparos e demais providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

Os atendimentos decorrentes da garantia deverão ocorrer em prazo compatível com a natureza do problema apresentado, observando os princípios da eficiência e da continuidade administrativa.

5.6 – Suporte Técnico e Obrigações Posteriores à Entrega

A entrega física dos equipamentos à Administração Municipal não encerra, por si só, as obrigações da contratada decorrentes da presente contratação.

Enquanto vigente o contrato administrativo e durante todo o período de garantia dos equipamentos, a contratada permanecerá responsável pelo suporte técnico, orientações operacionais, esclarecimentos, assistência técnica, regulagens, testes, demonstrações de funcionamento e demais providências necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.

Considerando que os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e poderão posteriormente ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, mediante procedimento licitatório próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.883/2026, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a vigência contratual ou período de garantia, a realização de entrega técnica complementar, demonstração operacional, regulagens, testes de funcionamento, orientações técnicas ou treinamento básico junto ao local definitivo de instalação e utilização dos equipamentos. A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para prestar os esclarecimentos e orientações necessárias aos servidores municipais, fiscais do contrato, concessionários ou responsáveis formalmente indicados pela Administração Municipal, sem custos adicionais, desde que relacionados ao objeto contratado e às obrigações decorrentes da garantia e da entrega técnica.

A atuação da contratada deverá observar os princípios da cooperação, boa-fé objetiva, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, colaborando com a Administração Municipal para assegurar a adequada utilização dos equipamentos durante toda a vigência contratual e período de garantia.

O atendimento das solicitações formuladas pela Administração deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a natureza da demanda, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

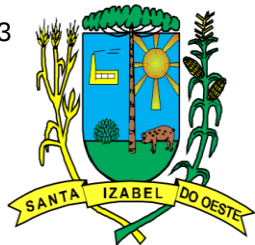
A conclusão da entrega física dos equipamentos junto à Administração Municipal não extingue automaticamente todas as obrigações da contratada.

Durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia, a contratada deverá permanecer disponível para prestar esclarecimentos, orientações técnicas, suporte operacional, regulagens, testes de funcionamento e demais atendimentos relacionados aos equipamentos fornecidos, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Considerando que os bens poderão ser posteriormente destinados a concessionário selecionado mediante procedimento licitatório próprio, a contratada deverá prestar apoio técnico à Administração Municipal e ao usuário indicado pelo Município, quando necessário à adequada instalação, operação, treinamento ou funcionamento dos equipamentos.

Tal obrigação decorre dos princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, eficiência e interesse público, permanecendo exigível enquanto vigente o contrato e durante o período de garantia dos equipamentos.





6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

Justificativa da Metodologia Adotada para Formação do Preço Estimado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, mediante solicitação formal de cotação, tendo sido obtidos no mínimo três orçamentos válidos para cada item licitado, os quais encontram-se anexados ao processo administrativo.

A metodologia utilizada possui fundamento no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Os fornecedores consultados atuam regularmente no mercado relacionado ao objeto da contratação, possuem experiência compatível com os serviços pretendidos e foram selecionados em razão de sua capacidade de atendimento e atuação no segmento, garantindo a obtenção de preços representativos da realidade de mercado.

Para o Item 01, constatou-se que os três orçamentos apresentados possuíam valores muito próximos entre si, demonstrando estabilidade e uniformidade de preços no mercado consultado. Diante dessa reduzida variação, adotou-se como valor estimado o menor orçamento apresentado, por representar preço plenamente exequível, compatível com os valores praticados e mais vantajoso para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade da futura contratação.

Para o Item 02, verificou-se a existência de variação relevante entre os preços ofertados pelos fornecedores consultados, situação que poderia comprometer a representatividade da utilização isolada do menor orçamento. Em razão dessa oscilação, foi adotada a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de mercado, resultando no valor estimado de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), metodologia que melhor reflete o comportamento do mercado e assegura maior segurança técnica na definição do preço de referência.

A adoção de metodologias distintas para cada item decorre das particularidades verificadas durante a pesquisa de preços, sendo plenamente justificável diante dos dados coletados e compatível com a discricionariedade técnica conferida à Administração para definição do valor estimado da contratação.

Dessa forma, os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços devidamente documentada, utilizando metodologia adequada às características de cada item, observando os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.





Conclui-se que os preços de referência adotados são razoáveis, compatíveis com os valores praticados no mercado, suficientes para assegurar a competitividade do certame e aptos a demonstrar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Conclusão sobre o Valor Estimado e Critério de Julgamento

Com base na pesquisa de preços realizada e nos critérios técnicos adotados para cada item, o valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender às necessidades da Administração Pública.

Visando ampliar a competitividade do certame, assegurar a observância ao princípio da isonomia e possibilitar maior participação de empresas interessadas, a presente licitação será realizada por item e não por lote. Tal definição permite que empresas de diferentes portes e especializações possam concorrer apenas nos itens para os quais possuam capacidade de fornecimento ou execução, ampliando o universo de participantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do julgamento por item encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que evita restrições desnecessárias à participação de licitantes e possibilita que cada item seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a melhor proposta para aquele objeto específico.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada para formação dos preços de referência, aliada à realização da disputa por item, proporciona maior competitividade, amplia a participação de fornecedores, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e atende plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1 – Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto será realizado pela unidade demandante, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela conferência, inspeção, verificação da conformidade técnica e aceitação dos equipamentos fornecidos.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência preliminar dos seguintes aspectos:

- quantidade dos equipamentos entregues;
- integridade física dos equipamentos;
- compatibilidade aparente com as especificações contratadas;
- entrega de manuais, certificados e documentos técnicos exigidos;
- fornecimento dos acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- ausência de avarias decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio.

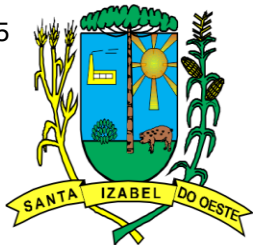
O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas etapa inicial de verificação e conferência.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após análise detalhada dos equipamentos pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

Serão verificados, obrigatoriamente:





- conformidade das características técnicas dos equipamentos;
- capacidade operacional e funcionamento adequado;
- qualidade dos materiais empregados na fabricação;
- compatibilidade com as especificações exigidas;
- funcionamento dos dispositivos de segurança;
- entrega de todos os acessórios, componentes e itens obrigatórios;
- cumprimento das condições de garantia.

A Administração poderá realizar inspeções, testes operacionais e demais procedimentos necessários para comprovação do atendimento integral das especificações contratadas.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio ou ateste emitido pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para liquidação da despesa e pagamento.

7.1.1 – Recebimento para Fins de Pagamento e Acompanhamento Pós-Entrega

Considerando que os equipamentos objeto da presente contratação serão incorporados ao patrimônio público municipal e poderão, posteriormente, ser destinados à Concessão de Direito Real de Uso, mediante procedimento licitatório próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.883/2026, o recebimento dos bens pela Administração Municipal, acompanhado da conferência física, documental e técnica dos equipamentos, será considerado suficiente para fins de liquidação da despesa e realização do pagamento contratual.

A eventual realização posterior da entrega técnica complementar, instalação definitiva, regulação operacional, treinamento, testes de funcionamento ou acompanhamento junto ao futuro concessionário não impedirá o recebimento do objeto para fins de pagamento, desde que os equipamentos tenham sido entregues em conformidade com as especificações contratuais e aceitos pela fiscalização municipal.

A Administração Municipal compromete-se a promover, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários para a futura concessão dos equipamentos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

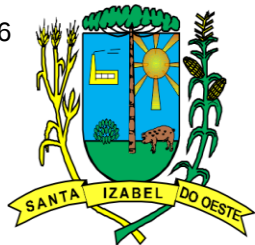
Entretanto, durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia, a contratada permanecerá obrigada a prestar suporte técnico, orientações operacionais, esclarecimentos, assistência técnica, regulagens, testes e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Caso, após a disponibilização dos equipamentos ao futuro concessionário, sejam identificados defeitos, falhas de funcionamento, necessidades de regulação, problemas operacionais, vícios de fabricação ou situações que demandem apoio técnico relacionado ao objeto contratado, a contratada deverá prestar o atendimento solicitado pela Administração Municipal dentro de prazo razoável compatível com a urgência da demanda. A recusa injustificada, a omissão ou o não atendimento das solicitações formuladas pela Administração Municipal poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e posteriormente poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 2.883/2026, o recebimento definitivo para fins patrimoniais, contábeis, liquidação da despesa e pagamento ocorrerá após a entrega dos equipamentos à Administração Municipal e a verificação de sua conformidade técnica.

A eventual realização posterior de entrega técnica complementar, instalação definitiva, regulagens operacionais, testes de funcionamento ou orientações ao futuro concessionário não impedirá o recebimento definitivo do objeto nem a realização do pagamento à contratada, constituindo obrigação acessória vinculada à garantia e ao suporte técnico contratualmente assumidos.





A Administração Municipal deverá promover, com prioridade e razoável celeridade, os procedimentos administrativos necessários à futura concessão de uso dos equipamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2 – Rejeição do Objeto

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos quando constatadas quaisquer irregularidades ou desconformidades, especialmente:

- fornecimento de equipamento diverso do contratado;
- características técnicas incompatíveis com as especificações exigidas;
- defeitos de fabricação;
- avarias decorrentes de transporte ou armazenamento;
- ausência de componentes, acessórios ou dispositivos obrigatórios;
- falhas de funcionamento identificadas durante os testes de recebimento;
- descumprimento das exigências de garantia;
- entrega parcial sem autorização da Administração.

Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição, reparação ou complementação do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

O não atendimento das exigências poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

7.3 – Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- recebimento definitivo dos equipamentos;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- emissão do ateste pelo fiscal do contrato;
- comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

7.4 – Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no contrato.

O pagamento ficará condicionado:

- à efetiva entrega dos equipamentos;
- ao recebimento definitivo do objeto;
- ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- à apresentação da documentação fiscal pertinente;
- à inexistência de pendências relativas à execução contratual.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

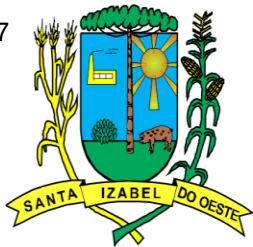
7.5 – Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição de peças, reparos, correções e demais providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados em prazo razoável e compatível com a natureza do problema identificado, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa e interesse público.





8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Disposições Gerais

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais, as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais que permitam a comprovação do envio, recebimento e rastreabilidade das informações.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

8.2 – Gestão, Acompanhamento e Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- acompanhar todas as etapas da execução contratual;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- conferir os equipamentos entregues;
- verificar a compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
- solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessário;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- propor aplicação de sanções quando cabíveis;
- emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;
- atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- acompanhar o período de garantia dos equipamentos.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.3 – Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se a:

8.3.1 Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

8.3.2 Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e livres de defeitos.

8.3.3 Fornecer todos os acessórios, componentes, dispositivos, manuais, certificados e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

8.3.4 Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido contratualmente.

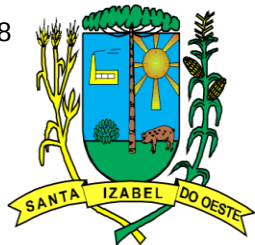
8.3.5 Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e demais custos necessários à entrega.

8.3.6 Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeitos, vícios, avarias ou desconformidades.

8.3.7 Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante.

8.3.8 Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia.





8.3.9 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.10 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato.

8.3.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação.

8.3.12 Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização formal da Administração Municipal.

8.4 – Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos equipamentos, inclusive durante transporte, carga, descarga, instalação ou testes operacionais.

Serão de inteira responsabilidade da contratada:

- reparação de danos materiais;
- substituição de equipamentos avariados;
- indenizações eventualmente devidas;
- despesas decorrentes de defeitos de fabricação;
- prejuízos causados por atraso na entrega.

A Administração Municipal não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

8.5 – Obrigações da Contratante

Compete ao Município:

- fornecer as informações necessárias à execução do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- receber provisória e definitivamente os equipamentos;
- rejeitar equipamentos em desacordo com as especificações;
- notificar a contratada acerca de irregularidades verificadas;
- aplicar penalidades quando cabíveis;
- efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- promover o tombamento e incorporação patrimonial dos bens adquiridos.

8.6 – Condição para Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

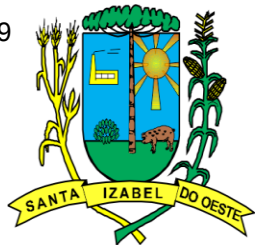
- à entrega integral dos equipamentos;
- ao recebimento definitivo do objeto;
- ao ateste do fiscal do contrato;
- à apresentação da Nota Fiscal;
- à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Para fins de pagamento, poderão ser exigidas:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7 – Garantia dos Equipamentos





A contratada deverá garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia deverá providenciar:

- reparos;
- substituição de componentes defeituosos;
- correção de falhas de fabricação;
- assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Os serviços prestados em garantia não gerarão qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

8.8 – Responsabilidade Patrimonial

Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e submetidos aos procedimentos de controle patrimonial, tombamento e fiscalização previstos na legislação aplicável.

Os bens poderão posteriormente ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, mediante procedimento licitatório próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.883, de 12 de junho de 2026, observadas as condições, encargos e finalidades previstas na referida legislação.

8.9 – Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Esse modelo fica muito mais adequado para um TR de aquisição de equipamentos industriais e já faz a conexão jurídica com a futura concessão autorizada pela Lei Municipal nº 2.883/2026.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Medidas Acauteladoras

Nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como dos princípios da autotutela e da supremacia do interesse público, a Administração Municipal poderá, mediante decisão devidamente motivada, adotar providências acauteladoras destinadas à proteção do interesse público e à preservação do patrimônio público, inclusive a suspensão de pagamentos, retenção de valores ou outras medidas necessárias à prevenção de danos de difícil ou impossível reparação.

As medidas acauteladoras poderão ser adotadas especialmente quando houver indícios de:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
- atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- apresentação de documentação falsa ou irregular;
- risco de prejuízo à Administração Municipal;
- descumprimento de exigências legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- ocorrência de fatos que possam comprometer a execução contratual ou a correta aplicação dos recursos públicos.

A adoção das medidas acauteladoras não afasta a instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis.

9.2 Sanções Administrativas





O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à Administração, possuindo caráter educativo e preventivo.

II – Multa

Poderá ser aplicada multa administrativa nas seguintes hipóteses:

- atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
- descumprimento dos prazos para substituição ou correção de irregularidades;
- qualquer outra infração contratual que gere prejuízo à Administração.

A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e eventual reincidência.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Rescisão Contratual

Poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- não entrega dos equipamentos contratados;
- atraso injustificado que comprometa o interesse público;
- fornecimento de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas;
- recusa injustificada em substituir equipamentos rejeitados pela fiscalização;
- apresentação de documentação falsa;
- descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais;
- falência, dissolução ou incapacidade da contratada para execução do objeto;
- prática de atos que comprometam a lisura da contratação.

VI – Indenização por Perdas e Danos

A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Constitui também hipótese de descumprimento contratual a recusa injustificada da contratada em prestar suporte técnico, orientações operacionais, regulagens, entrega técnica complementar ou atendimento relacionado aos equipamentos fornecidos, quando regularmente solicitado pela Administração Municipal durante a vigência contratual ou período de garantia.

9.3 Procedimento para Aplicação das Penalidades

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A empresa será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo legal, sendo assegurada a produção de provas e demais meios admitidos em direito.





As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.4 Cobrança das Multas

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão administrativa definitiva.

A Administração poderá:

- descontar os valores de pagamentos eventualmente devidos à contratada;
- compensar créditos existentes;
- executar garantias eventualmente prestadas;
- promover cobrança administrativa ou judicial;
- inscrever os valores em dívida ativa, quando cabível.

9.5 Caso Fortuito e Força Maior

Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento contratual decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil.

A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

9.6 Regularização e Atenuação das Penalidades

A Administração poderá considerar circunstâncias atenuantes na dosimetria das penalidades, especialmente quando:

- houver demonstração de boa-fé;
- a irregularidade for prontamente corrigida;
- não houver prejuízo relevante ao interesse público;
- a contratada colaborar com a fiscalização e com a solução do problema.

Nessas hipóteses, poderá ser concedido prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Do Reajuste de Preços

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, caso haja saldo contratual a executar ou hipótese legal que justifique a manutenção da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

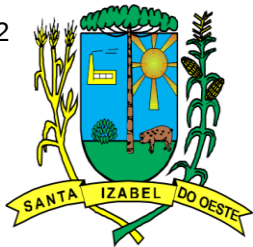
Onde:

- R = valor do reajuste;
- V = valor contratual a ser reajustado;
- I = índice vigente na data do reajuste;
- I₀ = índice vigente na data-base do orçamento estimado.

O reajuste dependerá de solicitação da contratada, quando cabível, e de análise da Administração Municipal.

10.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro





O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para mais ou para menos, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente a relação originalmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração contratual.

Consideram-se hipóteses aptas a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;
- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da contratação;
- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- situações extraordinárias que provoquem impacto relevante e comprovado sobre os custos de fornecimento dos equipamentos.

10.3 Do Pedido de Reequilíbrio

O pedido deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação capaz de demonstrar:

- a ocorrência do fato superveniente;
- sua imprevisibilidade ou inevitabilidade;
- a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato;
- o impacto financeiro suportado pela contratada;
- o nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos.

A Administração poderá solicitar informações complementares sempre que entender necessário para adequada instrução do pedido.

10.4 Do Ônus da Comprovação

Compete exclusivamente à contratada demonstrar a ocorrência dos fatos que fundamentam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A Administração Municipal procederá à análise técnica, jurídica e administrativa da solicitação, podendo deferi-la integralmente, parcialmente ou indeferi-la, conforme os elementos constantes dos autos.

10.5 Da Vedação ao Reequilíbrio por Erro de Proposta

Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de:

- erro de cálculo na elaboração da proposta;
- subavaliação de custos;
- desconhecimento das condições de fornecimento;
- planejamento inadequado da execução contratual;
- tentativa de recomposição de margem de lucro;
- proposta inexequível apresentada pela própria licitante.

Nessas hipóteses, a contratada permanecerá responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.6 Da Análise dos Custos

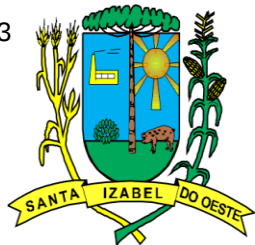
Para análise do pedido, a Administração poderá exigir:

- planilhas de composição de custos;
- notas fiscais de aquisição dos equipamentos;
- documentos contábeis e fiscais;
- contratos com fornecedores;
- comprovantes de variação de preços;
- demais documentos considerados necessários.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e utilizar outras fontes oficiais de consulta para verificar a efetiva ocorrência do alegado desequilíbrio.

10.7 Do Indeferimento do Pedido





O pedido será indeferido quando:

- não houver comprovação dos fatos alegados;
- não ficar demonstrado o impacto econômico-financeiro efetivo;
- inexistir nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;
- os preços permanecerem compatíveis com os praticados no mercado;
- o pedido decorrer de erro ou risco ordinário assumido pela contratada.

10.8 Da Formalização

O eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

Os efeitos financeiros observarão a data do protocolo do requerimento devidamente instruído ou outra data legalmente admitida, conforme análise da Administração Municipal.

10.9 Da Revisão em Favor da Administração

Sempre que constatado que os preços contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá promover a revisão contratual visando restabelecer a vantagem da contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 – Diretrizes Gerais

Em observância aos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar, sempre que aplicável à natureza do objeto, práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

A contratação busca privilegiar a aquisição de bens duráveis, de elevada vida útil e adequados às finalidades públicas pretendidas, contribuindo para a redução da necessidade de reposições frequentes e para a otimização dos recursos públicos.

11.2 – Obrigações Ambientais da Contratada

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar, quando aplicável:

- I – utilização de materiais, componentes e insumos de qualidade, que proporcionem maior durabilidade e vida útil aos equipamentos;
- II – adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios durante os processos de fabricação, transporte, entrega e assistência técnica;
- III – realização de transporte e logística de forma eficiente, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da movimentação dos equipamentos;
- IV – observância das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade desenvolvida;
- V – destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, especialmente aqueles decorrentes de embalagens, manutenção, assistência técnica ou substituição de componentes;
- VI – cumprimento das normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente.

11.3 – Responsabilidade Ambiental

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às suas atividades, bem como por eventuais danos ambientais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados para execução do objeto.

O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente.





11.4 A empresa deverá se responsabilizar pelo recolhimento dos produtos de descarte e após o uso conforme política de logística reversa

11.5 A licitante vencedora deverá obedecer às regras de logística reversa conforme a legislação vigente e responsabilizar-se pelo recolhimento dos produtos de descarte e após uso.

11.6 Os fornecedores deverão apresentar, ao final da sessão de lances, declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/200915, e da **Lei Nº 2.592/2023** e da legislação correlata.

A contratada deverá observar, quando aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas de logística reversa incidentes sobre os produtos, componentes, embalagens e resíduos decorrentes da execução contratual

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
59	03.002	22.661.0006.1.193	3.4.4.90.52.28.00	00852

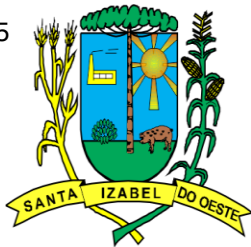
00852 - LEI 2.204/2019 - PRODES

Santa Izabel do Oeste, 03 de setembro de 2026.

MOACIR MAROSTICA
Secretário Geral e do Planejamento

VITOR MATEUS SERAFINI
Diretor de Planejamento



**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e e-mail), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2026 em epígrafe que tem por objeto, conforme segue:

LOTE I

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ total
1						
2						

Valor Total da Proposta: **(em algarismos)**

Valor Total da Proposta por Extensão:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: 180 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

Informações da empresa para cadastro:

Fone(s):

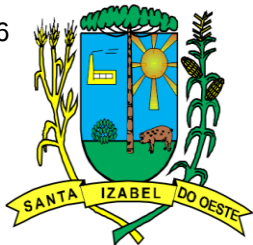
E-mail(s):

Informações bancárias (banco, agência, conta e PIX):

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura





ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediado na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 54/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos industriais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, pelo período de 12 (doze) ano, com Recursos Próprios.

1.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 548/2026, homologado em: 00/00/0000. Através da Portaria nº/2026.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

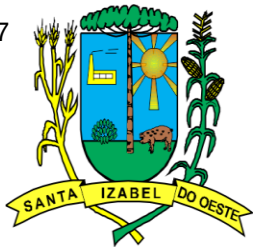
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os equipamentos objeto da presente contratação deverá ser entregues pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

3.1.01 O prazo estabelecido considera a necessidade administrativa de disponibilização dos equipamentos para implementação das ações vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e expressamente aceita pela Administração.

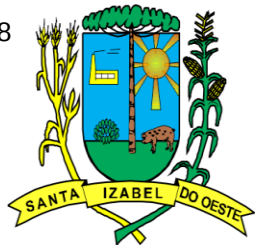
3.2 Os equipamentos deverão ser entregues em local indicado pela Administração Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

3.3 A entrega deverá ocorrer em dias úteis e horário de expediente da Administração Municipal, salvo autorização expressa em contrário.

3.4 A contratada será integralmente responsável por:

- transporte dos equipamentos até o local indicado;
- carregamento e descarregamento;
- acondicionamento adequado dos bens;
- fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- fornecimento de manuais técnicos, certificados e demais documentos exigidos;
- montagem, instalação e testes operacionais, quando aplicável;
- treinamento operacional básico dos servidores indicados pela Administração, quando necessário.





3.5 Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento.

3.6 montagem, instalação, regulagem, testes operacionais e demonstração técnica dos equipamentos, quando aplicável;

- realização de entrega técnica dos equipamentos, compreendendo orientações quanto à operação, funcionamento, segurança, regulagens básicas, manutenção preventiva e demais informações necessárias à adequada utilização do bem;

- **a entrega técnica poderá ocorrer no ato da entrega dos equipamentos ou em momento posterior, mediante solicitação da Administração Municipal, em local previamente indicado, sem custos adicionais para o Município;**

- **considerando que os equipamentos serão incorporados ao patrimônio público municipal e poderão futuramente ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 2.883/2026, a Administração poderá exigir que a entrega técnica, instalação, regulagem, testes operacionais ou treinamento sejam realizados posteriormente junto ao local definitivo de utilização dos equipamentos;**

- quando solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para realização da entrega técnica e orientações operacionais aos servidores municipais, concessionários ou responsáveis indicados pelo Município.

3.7 **Garantia dos Equipamentos**

3.7.01 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

3.7.02 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição de peças, reparos, correções e demais providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

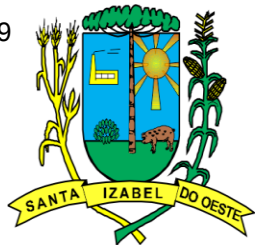
3.7.03 Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados em prazo razoável e compatível com a natureza do problema identificado, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa e interesse público.

3.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.9 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

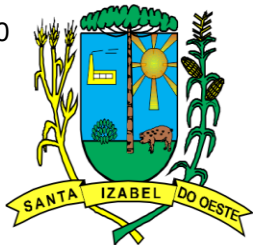
6.2.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante: a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União; b) Certidão Negativa do INSS (CND); c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal; e) Certidão de Regularidade para com o FGTS; f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.3.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.6.2 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

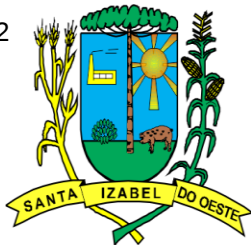
8.6.4 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





8.6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6.11 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.7 A Contratante obriga-se a:

8.7.1 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não há garantia de execução prevista para o objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

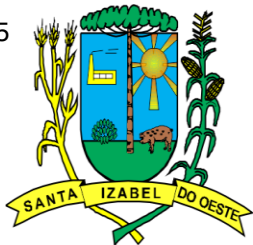
11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
59	03.002	22.661.0006.1.193	3.4.4.90.52.28.00	00852

00852 - LEI 2.204/2019 - PRODES

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

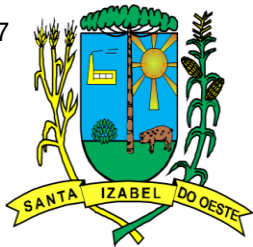
16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 10.1.14 e 10.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

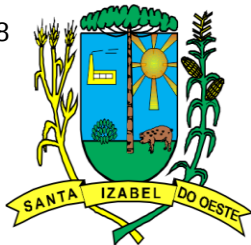
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, de de 2026.

Representante legal





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATANTE

**Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:

